

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963. Cyro Albuquerque, Presidente. Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário. José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 380, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população dos territórios pertencentes aos municípios de Santa Fé do Sul, comarca de Santa Fé do Sul, e de Santa Albertina, comarca de Jales, e que se pretende sejam anexados ao município de Urânia, territórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

I — Divisão da gleba pertencente ao município de Santa Fé do Sul.

a) Com o município de Santa Fé do Sul. Começa no espigão mestre Grande-Ponte Pensa na cabeceira do galho sudoriental do córrego Cascavel; continua por este espigão até cruzar com o divisor Escondido-Cascavel, segue por este divisor até encontrar o contraforte que deixa, à direita, o córrego Escarpim.

b) Com o município de Santa Albertina. Começa no divisor Escondido-Cascavel no ponto em que encontra o contraforte que deixa, à direita, o córrego Escarpim, segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Escarpim no córrego Cascavel.

c) Com o município de Urânia. Começa na foz do córrego Escarpim no córrego Cascavel, pelo qual sobe até o seu galho sudoriental, sobe por este até a sua cabeceira no espigão mestre Grande-Ponte Pensa, onde tiveram início estas divisas.

II — Divisas da gleba pertencente ao município de Santa Albertina.

a) Com o Município de Santa Albertina. Começa no divisor Escondido-Cascavel no ponto em que cruza com o contraforte que deixa, à direita, o córrego Escarpim; continua por aquele divisor e pelo divisor Jacu-Cascavel até cruzar com o contraforte que deixa, à esquerda, o córrego de Antônio Grassi e à direita, o córrego Sicuri; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Três Poços no córrego Cascavel.

b) Com o município de Urânia. Começa na foz do córrego Três Poços no córrego Cascavel, pelo qual sobe até a foz do córrego Escarpim.

c) Com o município de Santa Fé do Sul. Começa no córrego Cascavel na foz do córrego Escarpim; segue pelo contraforte que deixa, à esquerda o córrego Escarpim até o divisor Escondido-Cascavel, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente.  
(a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.  
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 381, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Narandiba (município de Pirapozinho e comarca de Presidente Prudente), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

Com o município de Jundiá

Começa no rio Jundiá, na foz do córrego Tanque Velho; sobe pelo rio Jundiá até a foz do córrego de Elequeiroz, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor da margem direita do rio Jundiá; segue por esse divisor em demanda da foz do córrego do Tavares no rio Jundiá; sobe pelo córrego do Tavares até sua cabeceira; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego do Moinho até cruzar com o divisor Moinho-Mursa; prossegue por este divisor até cruzar com o divisor Mursa-Guapeva; segue por este divisor que deixa à direita as águas dos córregos do Mursa, do Pinheiro e da Bertoga ou Paol Velho e à esquerda as do ribeirão Guapeva, até a cabeceira do córrego Tanque Velho, pelo qual desce até sua foz no rio Jundiá, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente.  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.  
José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 382, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Vargem (município e comarca de Bragança Paulista) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Bragança Paulista

Começa no rio Jacaré, na foz do ribeirão das Sete Pontes; desce pelo rio Jacaré até sua foz no rio Jaguari; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre as águas do ribeirão Anhumas, à direita, e as do ribeirão Curitiba ou Morro Agudo, à esquerda; segue por este divisor que tem a denominação de serra das Araras até cruzar com o espigão entre as águas do ribeirão das Anhumas, à direita, e o ribeirão das Araras, à esquerda; prossegue por este espigão até cruzar com a serra das Anhumas ou das Pitangueiras.

2 — Com o Estado de Minas Gerais

Começa na serra das Anhumas ou das Pitangueiras, no ponto de cruzamento com o espigão entre as águas dos ribeirões das Araras e das Anhumas; segue pela divisa com o Estado de Minas Gerais até a pedra da Guaraiúva, ponto culminante do morro do Lopo.

3 — Com o município de Joanópolis

Começa na pedra da Guaraiúva, ponto culminante do morro do Lopo; segue pelo divisor entre as águas do rio Jaguari, à direita, e as do rio Jacaré, à esquerda; passa pela pedra da Extrema ou Lopo, atinge o morro do Piúca e continua pelo divisor até a última cabeceira do córrego do Piúca; desce por este até a sua foz no ribeirão da Extrema, pelo qual desce até a foz do córrego de Benedito Pires, e por este sobe a sua cabeceira no espigão das águas do rio Jaguari e rio Jacaré; segue por este espigão em demanda da cabeceira do ribeirão Mato Dentro e por este abaixo até o rio Jacaré.

4 — Com o município de Piracema

Começa no rio Jacaré, na foz do ribeirão Mato Dentro, desce pelo rio até a foz do ribeirão das Sete Pontes, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente.  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.  
José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 384, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Narandiba (município de Pirapozinho e comarca de Presidente Prudente), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Pirapozinho

Começa no rio Paranapanema na foz da água do Siqueira, pela qual sobe até sua cabeceira no divisor entre as águas do ribeirão Laranjeira, à esquerda, e as do ribeirão do Mosquito, à direita; segue por este divisor até cruzar com o divisor entre as águas dos ribeirões Laranjeira e Laranjeiras ou do Tombo do Meio, de um lado, e as do ribeirão Anhumas, do outro lado; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte da margem direita da água da Figueira; continua por este contraforte até o contraforte da margem esquerda da água da Taquarinha; segue por este contraforte em demanda da foz desta água do ribeirão Tombo do Meio ou Laranjeiras, pelo qual sobe até a foz da água da Fazenda Concordia; segue pelo contraforte da margem esquerda desta água até o divisor Tombo do Meio ou Laranjeiras-Rebojo; continua por este divisor até a cabeceira da água da Fazenda Santa Terezinha, pela qual desce até sua foz no ribeirão Tombo do Meio ou Laranjeiras; desce por este ribeirão até a foz do primeiro afluente da margem esquerda, obe por este afluente até a sua cabeceira no divisor Tombo do Meio ou Laranjeiras-Anhumas num ponto situado a cerca de 5 km. do centro de Narandiba; alcança na contra-vertente a cabeceira de um córrego pelo qual desce até sua foz no córrego da Onça.

2 — Com o município de Anhumas

Começa no córrego da Onça na foz de um córrego que tem sua cabeceira no divisor Tombo do Meio ou Laranjeiras-Anhumas, num ponto situado a cerca de 5 km. do centro de Narandiba; desce pelo cór-

rego da Onça até sua foz no ribeirão Anhumas, pelo qual desce até a foz do córrego Boa Vista.

3 — Com o município de Taciba. Começa no ribeirão Anhumas na foz do córrego Boa Vista; desce pelo ribeirão Anhumas até sua foz no rio Paranapanema.

4 — Com o Estado do Paraná.

Começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Anhumas; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz da água do Siqueira, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente.  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.  
José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 385, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Paranapiá (município de Dolcinópolis e comarca de Jales) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

a) Com o Estado de Minas Gerais

Começa no rio Grande na foz do ribeirão Lagoa ou Araras; segue pelas divisas com o Estado de Minas Gerais até a foz do ribeirão Arrancado.

b) Com o município de Populina

Começa no rio Grande, na foz do ribeirão Arrancado, pelo qual sobe até a foz do córrego do Gregório.

c) Com o município de Estrela d'Oeste

Começa na foz do córrego do Gregório, no ribeirão Arrancado, pelo qual sobe até a foz do córrego do Cedro.

d) Com o município de Dolcinópolis

Começa no ribeirão Arrancado, na foz do córrego do Cedro, pelo qual sobe até a sua cabeceira, no espigão Lagoa ou Araras-Arrancado; prossegue por este espigão em demanda da cabeceira noroccidental do córrego do Júlio, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão da Lagoa ou Araras.

e) Com o município de Jales

Começa na foz do córrego do Júlio no ribeirão da Lagoa ou Araras, pelo qual desce até a foz do córrego Barra Borita ou Jatá.

f) Com o município de Urânia

Começa na foz do córrego Barra Bonita ou Jatá no ribeirão da Lagoa ou Araras, pelo qual desce até a foz do córrego Cascavel.

g) Com o município de Santa Albertina

Começa na foz do córrego Cascavel, no ribeirão da Lagoa ou Araras, pelo qual desce até a sua foz no rio Grande, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente.  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.  
José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 386, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Morungaba (município e comarca de Itatiba), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Campinas

Começa no rio Atibaia, na foz do córrego da Fazenda Espírito Santo do Morro Agudo; segue pelo contraforte fronteiro que deixa, à direita, as águas desse córrego até o Morro Agudo do Franco; segue pelo espigão que deixa, à direita, as águas do rio Atibaia, até alcançar a serra das Cabras, que separa as águas do rio das Cabras de um lado, das do rio Atibaia do outro; prossegue pela crista da serra, contornando sempre as vertentes do rio das Cabras, até o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego da Vendinha do Jaguari, e por este contraforte segue até a foz do referido córrego, no rio Jaguari.

2 — Com o município de Pedreira

Começa no rio Jaguari, na foz do córrego Vendinha do Jaguari; sobe pelo rio, até a foz do córrego da Divisa, que desagua na margem direita, cerca de dois quilômetros abaixo da ponte J. Soares.

3 — Com o município de Amparo

Começa no rio Jaguari, na foz do córrego da Divisa, que desagua cerca de dois quilômetros abaixo da ponte J. Soares; sobe pelo rio Jaguari até a foz do córrego J. Mariano.

4 — Com o município de Bragança Paulista

Começa no rio Jaguari, na foz do córrego J. Mariano; sobe pelo rio até a foz

do córrego que vem da fazenda de Manuel Ferraz; sobe por este ribeirão até a cabeceira do braço sudoriental, no espigão entre as águas do rio Atibaia ao Sul e as do rio Jaguari ao Norte.

5 — Com o município de Itatiba

Começa na cabeceira do braço sudoriental do córrego que passa na fazenda de Manuel Ferraz, no espigão entre as águas do rio Jaguari ao Norte, e as do rio Atibaia, ao Sul; segue por este espigão até a cabeceira mais oriental do córrego da Fazenda Santa Bárbara, pelo qual desce até a sua foz no rio Atibaia; desce pelo rio Atibaia até a foz do córrego da Fazenda Espírito Santo do Morro Agudo, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente.

a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.

a) José Felício Castellano, 2.º Secretário.

## RESOLUÇÃO N. 387, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952 e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Tarabai (município de Pirapozinho e comarca de Presidente Prudente), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Presidente Bernardes

Começa no pião divisor entre o rio Pirapozinho e os ribeirões do Rebojo e Taquaruçu; segue pelo divisor entre o ribeirão do Rebojo, à direita, e o rio Pirapozinho, à esquerda, até a cabeceira do córrego da Lontra, pelo qual desce até sua foz no rio Pirapozinho.

2 — Com o município de Alvares Machado

Começa na foz do córrego da Lontra no rio Pirapozinho pelo qual sobe até a foz do córrego São Jorge.

3 — Com o município de Pirapozinho.

Começa no rio Pirapozinho na foz do córrego São Jorge pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental; continua pelo divisor entre o rio Pirapozinho e ribeirão do Rebojo à direita e ribeirão Tombo do Meio ou Laranjeiras à esquerda até cruzar com o contraforte da margem esquerda da água da Fazenda Concordia; continua por esse contraforte entre a água da Fazenda Concordia à direita e o ribeirão Tombo do Meio ou Laranjeira à esquerda, em demanda da foz da água da Fazenda Concordia no ribeirão Tombo do Meio ou Laranjeira, pelo qual desce até a foz da água da Taquarinha; daí prossegue pelo contraforte fronteiro até o divisor Tombo do Meio ou Laranjeira-Rebojo; continua por este divisor até cruzar com o contraforte que finda no ribeirão do Rebojo, na foz da água do Veado; daí, segue por esse contraforte em demanda da referida foz; continua pelo contraforte fronteiro que deixa, à direita, a água do Veado até cruzar com o divisor Rebojo-Taquaruçu; segue, por este divisor até o pião divisor entre o rio Pirapozinho e os ribeirões Rebojo e Taquaruçu, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento ao artigo anterior, a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao distrito de Nova Pátria (município e comarca de Presidente Bernardes), para se apurar, no caso de vir a emancipar-se o distrito de Tarabai, se deseja ser anexado a este, conforme proposta do Instituto Geográfico e Geológico; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Mirante do Paranapanema

Começa no rio Pirapozinho na foz do ribeirão do Veado; segue pelo divisor entre as águas deste ribeirão, à esquerda, e as do rio Pirapozinho, à direita, até cruzar com o contraforte que morre no rio Pirapozinho, na foz da água da Onça.

2 — Com o distrito de Nova Pátria (município de Presidente Bernardes)

Começa no divisor entre as águas do ribeirão do Veado e as da Água da Onça, no ponto de cruzamento com o contraforte que morre na foz da água da Onça no rio Pirapozinho; segue por este contraforte até a cidade foz; sobe pelo rio Pirapozinho até a foz do córrego da Lontra.

3 — Com o distrito de Tarabai

Começa no rio Pirapozinho na foz do córrego da Lontra, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Pirapozinho-Rebojo; segue por este espigão até o pião divisor entre as águas dos ribeirões do Rebojo e Taquaruçu e do rio Pirapozinho.

4 — Com o município de Sandovalina

Começa no pião divisor entre as águas dos ribeirões do Rebojo e Taquaruçu e do rio Pirapozinho; alcança a cabeceira do córrego Campinho, pelo qual desce até sua foz no rio Pirapozinho; desce por este rio, até a foz do ribeirão do Veado, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente.  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário.  
José Felício Castellano, 2.º Secretário.